

Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco

Resolução do CONDASPE nº 02/2015

Relator: Dra. Maria Cristina Ferreira Lima

EMENTA: Altera a Resolução nº 03/2004 de 07/04/2004 e a Resolução nº 01/2007, de 29/03/2007, regulamentando especificamente a inclusão do procedimento para implante de **Stent Farmacológico** no rol de cobertura médica proporcionada pelo Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco - SASSEPE, na forma prevista no Art. 2º da Lei complementar nº 30 de 02 de janeiro de 2001.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CONDASPE, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a competência deste Órgão prevista no Art. 7º da Lei Complementar nº 30, de 02 de janeiro de 2001, e Art. 21, VI do Decreto Estadual 23.137 de 21 de março de 2001,

CONSIDERANDO a indicação da Procuradoria Geral do Estado, encaminhada através do Parecer nº 428/2014 - UNSE, referente a necessária inclusão do procedimento no Rol de Cobertura do Sassepe.

CONSIDERANDO a necessidade de reformulação e complementação da Resolução 03/2004, e da Resolução nº 01/2007, visando aperfeiçoar as coberturas, face a modernização de técnicas e equipamentos destinados ao tratamento, a incorporação de novas tecnologias médicas para obter um melhor prognóstico e maior eficácia no cuidado da saúde física e mental dos beneficiários,

CONSIDERANDO a necessidade de conferir uma assistência mais adequada e isonômica aos beneficiários do SASSEPE, além de proporcionar mais qualidade e eficácia no atendimento aos usuários, através da atualização do Rol de Procedimentos para cobertura assistencial,

RESOLVE:

Art. 1º Incluir o procedimento para Implante de Stent Farmacológico no Rol de Procedimentos do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco - SASSEPE, como auxílio no tratamento de Pacientes diabéticos com qualquer tipo de estenose; de Estenose longa acima de 20mm; de Estenose em vaso com diâmetro abaixo de 3mm; de Reestenose intra-stent; de Estenose em vaso terminal; de Estenose do tronco da coronária esquerda.

Art. 2º Compete ao Instituto de Recursos Humanos - IRH/PE fiscalizar o fiel cumprimento desta Resolução;

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação;

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Presidente do Condaspes / IRH